



PROJETO DE LEI Nº 34/2024

Estabelece a Política Municipal de Combate à Violência Escolar no município de Cordeirópolis

Art. 1º. Esta Lei estabelece a Política Municipal de Combate à Violência Escolar e define princípios e diretrizes para sua implementação no município de Cordeirópolis, em consonância com a Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, Lei Estadual nº 17.341, de 11 de março de 2021.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se violência escolar como qualquer ato ou ação de violência, comportamentos agressivos, danos ao patrimônio, atos criminosos, marginalizações, discriminação, dentre outros praticados em face da comunidade escolar (alunos, professores, funcionários e familiares) no ambiente escolar.

Art. 3º. Esta política, a ser instituída pelo Poder Público, deverá perseguir os seguintes objetivos:

I - O combate à violência escolar nas suas diversas manifestações, como conceituado nesta lei;



II - A garantia da escola como ambiente saudável, acolhedor e seguro, de modo que o ensino seja instrumento de transformação da trajetória de vida de cada aluno;

III - O apoio emocional de alunos, profissionais de ensino, servidores, famílias e comunidade escolar;

IV - A aproximação da comunidade escolar à escola, na construção e defesa da unidade escolar como instituição representativa dos anseios locais;

V - A prevalência do diálogo e pacificação dos conflitos em detrimento da violência física e verbal;

Art. 4º. São diretrizes desta política, entre outras:

I - Levantamento diagnóstico periódico da situação de violência escolar;

II - Conscientização e sensibilização de toda a comunidade escolar por meio de campanhas permanentes;

III - Formação contínua dos profissionais da gestão escolar, corpo docente ou demais servidores;

IV - Instituição de um canal claro e eficiente de fala e de escuta, que promova o relato de vítimas sobre suas experiências;

V - Construção partilhada de normas que devem reger a escola, em todos os níveis, de forma a conduzir o estabelecimento de pactos de convivência na escola;

VI - Mediação de conflitos para ajudar alunos a resolverem suas diferenças de forma pacífica;



VII - Criação de estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência.

VIII - Elaboração de um protocolo que estabeleça medidas para mitigar a violência escolar, incluindo ações de prevenção, identificação e resolução de casos;

IX - Valorização da diversidade étnica, cultural, religiosa, de gênero e de orientação sexual por meio de atividades educativas que combatam a discriminação e o preconceito;

X - Estabelecimento de parcerias com instituições locais, como organizações da sociedade civil, em especial parcerias com as instituições de ensino superior públicas e/ou privadas, para implementação de ações conjuntas de combate à violência escolar;

XI - Atuação de equipe multidisciplinar de diferentes áreas, tais como pedagogos, psicopedagogos, entre outros, a fim de construção de ações e projetos que contribuam na construção da escola com o um ambiente saudável e seguro.

Art. 5º. Todas as medidas com conteúdo individual e concreto necessárias para a instituição da política assegurada por esta lei, e demais medidas complementares que se façam necessárias, serão estabelecidas pelo poder público, visando assegurar o bem-estar, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de julho de 2024.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES

VEREADOR – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A convivência baseada no respeito e na solidariedade tem se tornado cada vez mais desafiadora em nossa sociedade. Os interesses coletivos muitas vezes são substituídos por padrões individualistas, o que impacta diretamente o ambiente escolar. Nesse contexto, a implementação de uma política específica para combater a violência nas escolas é fundamental.



O objetivo geral dessa política é amenizar as manifestações de violência no contexto escolar, promovendo o resgate de valores e a construção de uma cultura de paz. Para alcançar esse objetivo, propomos as seguintes diretrizes:

1. **Levantamento Diagnóstico Periódico:** Antes de combater a violência, é essencial conhecê-la. Portanto, realizaremos mapeamentos periódicos das ocorrências no ambiente escolar, considerando agressões físicas ou verbais, ameaças, bullying, discriminações e depredações. Esse diagnóstico servirá como base para estratégias futuras.
2. **Conscientização e Sensibilização:** Campanhas permanentes serão promovidas para conscientizar e sensibilizar toda a comunidade escolar sobre a importância de um ambiente saudável e seguro. Essas ações visam estimular o diálogo e a pacificação dos conflitos.
3. **Formação dos Profissionais da Escola:** A capacitação dos profissionais da escola, incluindo gestores e corpo docente, será priorizada. Estratégias pedagógicas para trabalhar com valores e resolver conflitos por meio do diálogo serão implementadas.
4. **Inclusão de Equipe Multidisciplinar:** A presença de psicólogos e assistentes sociais no sistema educacional, que será fundamental para lidar com casos de violência escolar de forma especializada.

Essas medidas visam garantir que a escola seja um espaço acolhedor, onde todos desejam estar, e que o ensino seja um instrumento de transformação positiva na vida de cada aluno. Em conclusão, aproximar a comunidade escolar da instituição e priorizar o diálogo são passos essenciais para construir um ambiente seguro e saudável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Tendo em vista a relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Edis.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de julho de 2024.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES

VEREADOR – REPUBLICANOS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1564/2024 - 22/07/2024 - 13:17 - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 08M9-002Z-MSAB-DZ57
PROJETO DE LEI Nº 34/2024 - PROTOCOLO 1564/2024 - 22/07/2024 13:17



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=08M9002ZMSABDZ57>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 08M9-002Z-MSAB-DZ57



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1564/2024 - 22/07/2024 - 13:17 - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 08M9-002Z-MSAB-DZ57